



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 02/2022,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA,
POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA EM
RORAIMA E A EMPRESA
DEDETIZADORA ROMAR LTDA.**

A União, através do Ministério da Agricultura e Pecuária por intermédio de sua **Superintendência Federal de Agricultura em Roraima – SFA/RR**, localizada à Avenida Santos Dumont, 594, Bairro São Pedro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo Senhor **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, CPF nº. 983.896.617-72, Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração do Ministério da Agricultura e Pecuária, designado pela **Portaria nº 1.756 de 23 de fevereiro de 2023**, publicada no **DOU nº 38 de 24 de fevereiro de 2023, Seção 2** e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela **Portaria Ministerial nº 557, de 09 de fevereiro de 2023**, publicada no **DOU nº 30 de 09 de fevereiro de 2023, Seção 1**, e a empresa **DEDETIZADORA ROMAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.520.829/0003-91, sediada na Rua: Mau – 904 – São Vicente - CEP: 69.303-410 – Boa Vista – Roraima, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO BELO**, portador da Carteira de Identidade nº 262098, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Amapá SSP/AP, e CPF nº 497.292.416-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 21048.000206/2021-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR do Contrato Originário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, em sua redação atual e no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, juntamente com os elementos integrantes do processo nº 21048.000206/2021-04.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 02/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/08/2023 a 24/08/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.2. No interesse da Administração, os serviços contratados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada, por meio da assinatura de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/130093

Fonte: 0000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.05

Programa de trabalho: 168981

PI: GERENDSV

Programa de trabalho: 169072

PI: BACTROCERAA

5.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 745.148,02 (setecentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 8.941.776,24 (oito milhões e novecentos e quarenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

7.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, antes do prazo fixado, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao distrato, caso novo procedimento licitatório que encontra-se em fase de "Planejamento da contratação" seja concluído antes do término da vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecerão inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições do CONTRATO inicial para que produzam os devidos efeitos legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É eleito o Foro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo aditivo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e
Administração - SPOA/SE/MAPA
Representante da Contratante

MARCOS ANTÔNIO BELO
Sócio-Proprietário
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO
Superintendente Federal de Agricultura em Roraima
- SFA/RR
Testemunha da Contratante

LUANA KISSIA DA SILVA APARÍCIO
Testemunha da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PLACIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Roraima, em 18/08/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BELO**, Usuário Externo, em 18/08/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Kissia da Silva Aparício Aparício**, Usuário Externo, em 18/08/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO**, **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 22/08/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30378843** e o código CRC **4EEB0401**.

Referência: Processo nº 21048.000206/2021-04